



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.gov.br

CONTRATO Nº 007/2020

Processo nº 01510162.000089/2020-25

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE LAVAGEM E ENGOMAGEM DA ROUPARIA HOSPITALAR - SETOR DE LAVANDERIA/ROUPARIA (HCCPG) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º Andar, Alecrim, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.293.185/0001-81, representada pelo seu Diretor de Saúde & Ordenador de Despesa, **Cel. QOSPM Méd. ROBERTO DUARTE GALVÃO**, e de outro lado a empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, CNPJ nº. 06.272.575/0060-08, sediada a **Av. Industrial João Francisco da Mota, nº 3815-B, Bairro Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59.060-480** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos **Sr. Marconi Jannuzzelli Júnior, brasileiro, Engenheiro Químico, inscrito no CPF sob nº 141.837.298-66, portador da Cédula de Identidade 24.290.247-9 SSP/SP**, e pelo **Sr. Theófilo Furtado da Câmara de Oliveira, brasileiro, gerente, inscrito no CPF sob o nº 008.022.754-60, portador da Cédula de Identidade 1.806.353 SSP/SP** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **PROCURAÇÃO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de processamento de lavagem e engomagem da roupa hospitalar, da qual será parte integrante o Termo de Referência apresentado pelo Hospital Cel Pedro Germano DSPM/RN, constantes do Processo SEI nº. 01510162.000089/2020-25 sujeitando-se as partes, ao Código Civil, e às Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de processamento de lavagem e engomagem da rouparia hospitalar para uso do Setor de Lavanderia/Rouparia do HCCPG**, para atender as necessidades da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte no combate e enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus COVID-19.

1.2. Conforme especificado no Termo de Referência, o quantitativo estimado é de **15.000 Kg/Mês**, ou seja, **90.000 Kg/Semestral**.

1.3. O valor unitário da lavagem e engomagem é de **R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por Quilo (Kg)** de roupa suja coletada.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **Dispensa de Licitação** - com fulcro nos arts. 4º, *caput* e §1º; 4º B, I, II, e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e subsidiariamente no art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1. Integram e complementam este Contrato, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos ao Processo SEI nº. **01510162.000089/2020-25**, inerentes a fundamentação fática e jurídica da presente contratação direta.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. Fica estabelecido o valor ESTIMADO em **R\$ 335.700,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimativas de **R\$ 55.950,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Os créditos orçamentários correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (Nota de Empenho: **2020NE000057**)

Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar

Gestão: 00001 – Gestão Tesouro

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 – RN Saudável: Atenção Integral à Saúde

Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. O valor estimado de **R\$242.450,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, relativo ao período de **21/08/2020 a 31/12/2020**, será executado no exercício financeiro de **2020** na dotação orçamentária supracitada.

5.3. O saldo restante no valor estimado de **R\$ 93.250,00 (Noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, relativo ao período de **01/01/2021 a 20/02/2021**, será executado no decorrer do ano de **2021** na dotação orçamentária especificada no item 5.1 deste instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O presente contrato terá prazo de duração de **21 de agosto de 2020 a 20 de fevereiro de 2021** (até seis meses) e poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. Os preços unitários e total retro referido são finais, não se admitindo qualquer forma de reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**8.1. DA CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço contratado obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- b) Executar o serviço de coleta da roupa suja e entrega de roupa limpa da unidade hospitalar contratante em veículo próprio para acondicionamento;
- c) Devolver, no menor prazo possível, instrumental e/ou peças que por ventura, acompanhem a roupa suja coletada;
- d) Efetuar, 02 (duas) coletas ao dia conforme necessidade de reposição da demanda de rouparia hospitalar;
- e) Comunicar imediatamente à contratante as ocorrências que de qualquer forma impeçam o andamento dos serviços, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Comunicar à contratante os casos em que ocorrer problemas de coleta por falta de funcionários, roupas acondicionadas de forma inadequada e/ou quaisquer esclarecimentos que couber;
- g) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da contratante sobre o desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, durante e após a execução dos serviços, e às suas expensas, o objeto do contrato onde se verifiquem as existências de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultante da execução ou de materiais utilizados;
- i) Acatar as ordens de serviços emitidas pela contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com a demanda dos serviços;
- j) Implantar o sistema de controle de peso de roupa suja, através de comanda;
- k) A contratada obriga-se a fazer coleta de roupa suja e limpa em carro próprio com horários programados 24 horas por dia;
- l) A contratada será responsável pela integral reposição de peças em caso de perda ou extravio, desde que comprovado que o extravio foi detectado após a coleta até a entrega;
- m) No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos regularizados na Vigilância Sanitária;
- n) A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos, desde que o enxoval seja próprio para uso hospitalar;
- o) Liberar acesso ao Fiscal do Contrato nas dependências da lavanderia, disponibilizando POP's e documentos diversos que comprovem a qualificação do serviço prestado, desde que previamente acordado entre as partes;
- p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na Lei.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Ter a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Facilitar o acesso da contratada ao prédio para o bom desempenho do serviço objeto do contrato;
- c) Esclarecer à contratada toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato quando solicitado verbalmente ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- d) Designar servidor do HCCPG para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- f) Comunicar a Direção Administrativa e/ou Geral do Hospital todas as falhas ocorridas na execução do serviço, como também a falta de peças pertencentes ao enxoval;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

9. CLÁUSULA NONA– DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1. Em obediência a Resolução no 032/2016-TCE/RN, o estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução no Hospital Central Coronel Pedro Germano e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. O Fiscal de Contrato (FC) deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhar cópias de toda a documentação ao Setor Financeiro (SF) da Diretoria de Saúde da PMRN (SF/DSPMRN), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

9.3. O FC responsável pelo atesto da despesa, fará a conferência da documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificarão se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá a Declaração/Atesto de certificação do serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.3.1. A Declaração/Atesto de certificação do serviço será instruído com a seguinte documentação: I - certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade; II - demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

9.3.2. Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Diretoria de Saúde da PMRN (DSPMRN) exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

9.4. Depois de recebida a documentação, o SF/DSPMRN deverá realizar o registro da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

9.5. Esgotado o prazo previsto no item 9.3, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

10.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

10.2.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o respectivo fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

10.3. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

10.3.1. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

11.1. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

11.2. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

11.3. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

12.1. Não se sujeitarão às disposições supracitadas os pagamentos decorrentes de: I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971; II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras; III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel; IV - obrigações tributárias; e V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização contratual é de responsabilidade de **ADRIANA REGINA RODRIGUES**, matrícula nº **113.748-4**, CPF **812.499.184-72**, conforme **PORTARIA-SEI Nº 2297, de 15 de julho de 2020**, com fulcro no art. 67 da Lei Nº 8666/93.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. A rescisão desse contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII do artigo 78, da Lei Nº 8.666/1993 e especialmente quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar injustificadamente a execução dos serviços;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

14.4.1. **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento (50%) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020;**

14.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei Nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.6. O contrato firmado poderá ser rescindindo antecipadamente caso haja finalização do certame licitatório em tempo hábil;

14.7. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela DS/PMRN.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações

assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. Atrasar injustificadamente a execução dos serviços após o prazo preestabelecido neste instrumento contratual sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

15.2.2. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3. As multas a que se refere o subitem supracitado incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do contrato ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Titular da Diretoria de Saúde da PMRN.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito administrativo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:**

17.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.

Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN
Roberto Duarte Galvão, Cel.Med. QOSPM
CONTRATANTE

Marconi Jannuzzelli Júnior
LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A
CONTRATADA

Theófilo Furtado da Câmara de Oliveira
LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A
CONTRATADA

Joseneide Mendes de Moura - Sgt PM
Matrícula: 111.976-1
TESTEMUNHA 1

Robson Lopes Marinho - Cb PM
Matrícula: 206.574-6
TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **theofilo furtado da camara de oliveira, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONI JANNUZZELLI JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSENEIDE MENDES DE MOURA, 1º Sargento PM**, em 20/08/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LOPES MARINHO, Cabo PM**, em 20/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DUARTE GALVAO, Coronel PM, DIRETOR DE SAÚDE DA PM**, em 20/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6602259** e o código CRC **99ACE927**.